



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 222/09

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o imóvel que menciona, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste— Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, um TERRENO com área de 800m²(oitocentos metros quadrados), constituindo pela totalidade do lote n.º 10 da quadra n.º 1(um), localizado na sede do Distrito de São Jose, neste Município, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Com 20(vinte) metros, confronta com o Lote n.º 5 da mesma quadra; SUL: com 20(vinte) metros, confronta com a Rua A; LESTE: com 40(quarenta) metros, confronta com os lotes 1 e 2 da mesma quadra; OESTE: Com 40(quarenta) metros, confronta com os lotes 9 e 8 da mesma quadra.

Parágrafo Primeiro: O terreno constante no caput deste artigo, pertence ao Sr. JULIO BORGES DA SILVEIRA, sendo objeto da Matrícula n.º 7732, do Cartório Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga – Pr.

Parágrafo Segundo: Destina-se o terreno, para a edificação de edificações publicas.

ART. 2º: O valor a ser pago pela área descrita no artigo anterior, segundo avaliação da Comissão é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela, a ser paga na data da outorga da escritura.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações consignados no Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

ART. 4º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-
Pr, Estado do Paraná em 31 de Março de 2009.

CLAUDIO LEAL

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Bolema de Interim
Data: 01/04/09 Ed. Nº 332